



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil

LEI Nº 18.934, DE 16 DE JULHO DE 2015

- Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022.

~~Altera a Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, nas partes que especifica e dá outras providências.~~

~~A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º A Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, fica assim alterada:~~

~~I — a Gerência de Articulação e Convênios, integrante da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da Casa Civil, é transferida, com o respectivo cargo em comissão de Gerente Especial, CDI 3, à Secretaria do Governo, sem prejuízo da investidura de seu atual ocupante, constituindo o item 7.5 da alínea "b" do Anexo I, atendidas as seguintes prescrições:~~

~~a) o acervo técnico, bem como os processos referentes a convênios celebrados pelo Estado de Goiás, por intermédio da Casa Civil, a partir de janeiro de 2011, seja qual for o seu estágio, mesmo aqueles em fase de prestação de contas, com contas prestadas, aprovadas ou não, submetidos a outros procedimentos administrativos, com parcelas ainda não pagas, são, igualmente, transferidos à Secretaria do Governo, inclusive a atribuição de analisar, aprovar ou rejeitar contas, instaurar tomadas de contas ou proceder a diligências ou vistorias em relação a esses mesmos;~~

~~b) o pessoal lotado na Gerência de Articulação e Convênios, mesmo quem se acha provado, ainda que pelo processo meritocrático, no respectivo cargo de Gerente Especial, CDI 3, também é transferido à Secretaria do Governo;~~

~~c) as dotações previstas no Orçamento Geral do Estado, para suportar despesas com convênios, são transferidas da Secretaria da Casa Civil para a Secretaria do Governo, incumbindo à Pasta de Gestão e Planejamento adotar todas as providências que se fizerem necessárias à efetivação dessa transferência;~~

~~II — na alínea "a" do inciso I do Anexo I, fica disposto que o provimento de 1 (um) dos cargos em comissão de Assessor Técnico, ali previstos, é privativo do Procurador do Estado;~~

~~Vide Lei nº 19.897, de 11-12-2017, art. 3º, parágrafo único.~~

~~III — na alínea "c" do inciso I do Anexo I:~~

~~a) a Gerência de Auditoria Social e Econômica, constante do item 7.1, passa a ser denominada Gerência de Auditoria Social, sem prejuízo da investidura de seu atual ocupante;~~

~~b) é criada a Gerência de Auditoria Econômica, com o respectivo cargo em comissão de Gerente Especial, CDI 3, constituindo o item 7.4;~~

~~IV — na alínea "s" do inciso I do Anexo I:~~

~~a) são extintas a Superintendência de Contabilidade Geral e as Gerências de Contabilidade Conservadora e de Inovação Contábil;~~

~~b) na Superintendência de Tesouro:~~

~~1. é criada a Gerência de Contabilidade Geral, com o respectivo cargo em comissão de Gerente Especial, CDI 3, constituindo o item 9.5;~~

~~2. a Gerência de Planejamento, Finanças, Captação de Recursos e Contas Públicas, constante do item 9.1, passa a ser denominada Gerência de Contas Públicas, sem prejuízo da investidura de seu atual ocupante;~~

~~3. é criada a Gerência de Planejamento e Projetos Financeiros, com o respectivo cargo em comissão de Gerente Especial, CDI 3, constituindo o item 9.6;~~

~~c) na Superintendência da Receita:~~

~~1. a Gerência de Inteligência e Informações Econômico Fiscais passa a denominar-se Gerência de Informações Econômico Fiscais, sem prejuízo da investidura de seu atual ocupante;~~

~~2. ficam criadas a Gerência de Inteligência e a Gerência de Controle de Benefícios e Incentivos Fiscais, com os respectivos cargos em comissão de Gerente Especial, CDI 3, constituindo os itens 10.9 e 10.10, respectivamente;~~

~~3. a denominação da Gerência de Auditoria de Empresas, constante do item 10.8, é modificada para Gerência de Auditoria de Indústria e Atacado, sem prejuízo da investidura de seu atual ocupante;~~

~~4. é criada a Gerência de Auditoria de Varejo e Serviços, com o respectivo cargo de Gerente Especial, CDI 3, constituindo o item 10.11;~~

~~d) a Gerência de Tecnologia de Informação, prevista no item 8.5, é transferida para a Superintendência Executiva, constituindo o item 5.1, sem prejuízo da investidura de seu atual ocupante;~~

V—são extintas, na Agência Brasil Central, as Gerências da Rádio Brasil Central AM/FM, e da Televisão Brasil Central, com os respectivos cargos em comissão de Gerente Especial, CDI 3, e criados os Núcleos da Rádio Brasil Central AM/FM, da Televisão Brasil Central e do Site, com os correspondentes cargos em comissão de Chefe de Núcleo, CDI 1, passando cada qual a integrar os itens 4.4, 4.5 e 4.6 da alínea “d” do inciso II do Anexo I, respectivamente;

VI—na alínea “k” do inciso II do Anexo I:

a) são extintas, com os respectivos cargos de Gerente Especial, CDI 3, as Gerências de Graduação e de Assuntos Acadêmicos, da Pró-Reitoria de Graduação, e a Gerência de Extensão, da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, e criadas, na Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças, com os correspondentes cargos em comissão de Gerente Especial, CDI 3, a Gerência de Inovação Tecnológica, a Gerência de Infraestrutura e a Gerência de Contratos, constituindo os itens 5.5, 5.6 e 5.7, respectivamente;

b) a Gerência de Planejamento e Inovação Tecnológica e a Gerência de Suprimentos, Contratos e Infraestrutura, da Pró-Reitoria de Gestão, Planejamento e Finanças, são transformadas, sem prejuízo da investidura de seus atuais ocupantes, na Gerência de Planejamento e na Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos, respectivamente;

c) os itens 10, 11, 12 e 13 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“

10. Diretoria de Campus Porte 1	Complementar	Diretor de Campus Porte 1	+	-
11. Diretoria de Campus Porte 2	Complementar	Diretor de Campus Porte 2	6	-
12. Diretoria de Campus Porte 3	Complementar	Diretor de Campus Porte 3	15	-
13. Diretoria de Campus Porte 4	Complementar	Diretor de Campus Porte 4	20	-

”(NP)

VII—em decorrência do disposto no inciso I, a expressão “convênios com municípios e entidades sem fins lucrativos”, constante da parte final da alínea “a” do inciso I do art. 7º, é trasladada para a parte final da alínea “b” do mesmo dispositivo;

VIII—os incisos V, XII e XIV do § 1º do art. 7º ficam assim redigidos:

“Art. 7º

§ 1º

.....

V—apreciar previamente processos cujos valores de contratação sejam superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), após a aprovação das minutas de editais e seus anexos pela respectiva Advocacia Setorial ou Assessoria Jurídica, com parecer jurídico formalizado nos autos, pertinentes a licitações e chamamentos públicos, como também os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, instaurados no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, empresas públicas e sociedade de economia mista sob o controle acionário do Estado;

.....

XII—expedir instrução normativa dos procedimentos necessários ao cumprimento do estabelecido nos incisos V, XI, XIII e XVI e no § 3º deste artigo;

.....

XIV—encaminhar à Procuradoria-Geral do Estado os casos que configurem improbidade administrativa e todos quaisquer recomendem a indisponibilidade de bens, o resarcimento ao erário e outras providências a cargo daquele órgão, bem como comunicar, sempre que necessário, ao Tribunal de Contas do Estado e, quando cabível, ao Ministério Públíco federal e estadual, inclusive quanto a representações ou denúncias que se afigurem manifestamente caluniosas;”(NP)

IX—no quadro a que se refere a parte final do art. 30-B, a expressão “Diretor de Unidade Universitária”, constante da primeira coluna, é substituída pela expressão “Diretor de Campus”;

X—o art. 22 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Fica criada a Junta de Programação Orçamentária e Financeira, integrada pelas Secretarias de Estado de Gestão e Planejamento e da Fazenda e pela Controladoria Geral do Estado, cujo regulamento será aprovado por portaria conjunta dos titulares das Pastas.”(NP)

Art. 2º São ainda introduzidas na legislação em vigor as seguintes modificações:

I—a Unidade Universitária de Anápolis—Virtual, criada pelo art. 1º da Lei nº 15.804, de 13 de novembro de 2006, fica transformada no Centro de Ensino e Aprendizagem em Rede CEAR, mantendo-se inalterado o valor do subsídio do correspondente cargo em comissão, que passa a ser denominado Diretor do CEAR;

II—ainda na Lei nº 15.804, de 15 de novembro de 2006, ressalvado o disposto no inciso I, e em quaisquer outras normativas, pertinentes à Universidade Estadual de Goiás—UEG, as expressões Unidade Universitária e Diretor de Unidade Universitária são substituídas pelo termo Campus e pela expressão Diretor de Campus, respectivamente, procedendo-se aos ajustes de regência, quando necessários, e mantendo-se inalterado o valor do subsídio do respectivo cargo em comissão.

III — ficam extintos, no Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, os seguintes cargos de provimento em comissão, bem como as unidades administrativas complementares que lhes são correspondentes:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMB.	QUANT.	UNIDADE COMPLEMENTAR	ÓRGÃO/ENTIDADE
Gerente Especial	CDI-3	09	Gerência de Unidades Regionais	Secretaria da Saúde
Gerente Especial	CDI-3	06	Delegacia Regional de Fiscalização	Secretaria da Fazenda
Gerente Especial	CDI-3	07	Gerência Regional de Polícia Técnico-Científica	Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária
Gerente Especial	CDI-3	06	Gerência de Unidade Regional	AGRODEFESA
Gerente Especial	CDI-3	05	Gerência Regional	EMATER
Gerente Especial	CDI-3	03	Unidade Regional Prisional	Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária
Comandante	CDI-3	09	Comando Regional da Polícia Militar	Polícia Militar
Delegado Regional de Polícia	CDI-3	09	Delegacia Regional de Polícia	Delegacia Geral da Polícia Civil
Comandante	CDI-3	02	Comando Regional do Corpo de Bombeiros Militar	Corpo de Bombeiros Militar
Procurador-Chefe	CDI-3	06	Gerência de Procuradoria Regional	Procuradoria Geral do Estado

IV — ficam criadas, na conformidade das alíneas “C” e “D” do Anexo III da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, respectivamente, Funções Comissionadas Descentralizadas — FCD —, destinadas exclusivamente ao atendimento de encargos de coordenação ou supervisão afetos a serviços públicos regionalizados, desenvolvidos por órgãos ou entidades a serem definidos em ato do Governador do Estado, e Funções Comissionadas de Assessoramento Técnico Especializado — FCATE —, destinando-se estas exclusivamente ao atendimento das Secretarias de Estado da Fazenda e da Casa Civil, nas proporções de 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços) do seu quantitativo, respectivamente;

—Vide Decreto nº 8.542, de 20/01/2016.

—Vide Decreto nº 8.438, de 21/08/2016.

—Vide Decreto nº 8.437, de 21/08/2016.

—Vide Decreto nº 8.430, de 13/08/2016.

V — o Anexo III da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, passa a vigorar com o acréscimo das alíneas “C” e “D” a que se refere o inciso IV, com a seguinte formatação:

—Vide Decreto nº 8.542, de 20/01/2016.

—Vide Decreto nº 8.438, de 21/08/2016.

—Vide Decreto nº 8.437, de 21/08/2016.

—Vide Decreto nº 8.430, de 13/08/2016.

C — DESCENTRALIZADAS — FCD

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VALOR MENSAL — R\$
Coordenador/Supervisor	FCD-1	127	3.000,00

D — DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO — FCATE

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VALOR MENSAL — R\$
Assessor Técnico Especializado	FCATE-1	09	3.000,00

VI — o quantitativo do cargo em comissão de Assessor Técnico, CDS-6, previsto na alínea “p” do inciso I e na alínea “j” do inciso II do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, fica acrescido de 2 (duas) e 1 (uma) unidades, respectivamente;

VII — fica criada na Agência Brasil Central a Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças, com o respectivo cargo em comissão de Diretor, integrante da estrutura básica, extinguindo-se, consequentemente, a Gerência de Gestão, Planejamento e Finanças, constante da estrutura complementar da referida entidade, com o respectivo cargo em comissão de Gerente Especial, CDI-3;

VIII — em decorrência do disposto no inciso VII, a alínea “d” do inciso II do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, passa a vigorar com o acréscimo do item 5, com a seguinte redação:

5. Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Diretor	+	-
---	--------	---------	---	---

IX — o quantitativo do cargo de Gerente Especial, CDI-3, previsto no item 8 da alínea “i” do inciso II do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, é acrescido de 2 (duas) unidades;

X — são incluídos no rol do inciso I do art. 1º da Lei nº 18.747, de 29 de dezembro de 2014, os cargos em comissão de Reitor, Presidente do Conselho Regulador, Chefe de Gabinete Particular do Governador e Chefe de Gabinete de Gestão da Governadoria, passando a integrar o inciso II do mesmo dispositivo os cargos em comissão de Vice-Reitor, Pró-Reitor e Conselheiro (AGR).

XI — o art. 22, caput, da Lei nº 14.910, de 11 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. A Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás será administrada por uma Diretoria, composta de até 3 (três) membros, e por um Conselho de Administração, composto de até 7 (sete) membros, e terá, em caráter permanente, um Conselho Fiscal, com 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes.

~~Parágrafo único. Aplicam-se às funções comissionadas de que tratam os incisos IV e V deste artigo as disposições dos incisos I, III, IV e V do art. 13 da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, devendo o respectivo ato de atribuição ser precedido de prévia e expressa autorização do Governador do Estado.~~

~~Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de julho de 2015, 127º da República.~~

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

~~José Eiton de Figueiredo Júnior~~

~~Vilmar da Silva Rocha~~

~~Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira~~

~~Lêda Borges de Moura~~

~~Thiago Mello Peixoto da Silveira~~

~~José Carlos Siqueira~~

~~Henrique Tibúrcio Peña~~

~~Leonardo Moura Vilela~~

~~Ana Carla Abrão Costa~~

~~Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita~~

~~(D.O. de 21-07-2015)~~

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 21-07-2015.

Órgãos Relacionados	Agência Brasil Central - ABC Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Controladoria-Geral do Estado - CGE Corpo de Bombeiros - BOMBEIROS Câmara de Gestão Fiscal Delegacia-Geral da Polícia Civil - DGPC Diretoria-Geral de Polícia Penal - DGPP Ministério Público do Estado de Goiás - MPG Poder Executivo Poder Legislativo Polícia Militar - PM Polícia Técnico-Científica - PTC Procuradoria-Geral do Estado - PGE Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA Secretaria de Estado da Saúde - SES Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI Secretaria do Governo - SEGOV Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE Universidade Estadual de Goiás - UEG
Categoria	Organização Administrativa